



Bruxelas, 18 de abril de 2016  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2011/0023 (COD)**

---

---

7829/16  
ADD 1

CODEC 422  
GENVAL 47  
AVIATION 63  
DATAPROTECT 29  
ENFOPOL 104

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave ( <b>primeira leitura</b> ) - Adoção do ato legislativo ( <b>AL + D</b> ) = Declaração

---

#### **Declaração do Conselho**

O artigo 2.º da diretiva PNR permite que os Estados-Membros que o desejem a apliquem aos voos intra-UE, numa base voluntária, mediante notificação à Comissão para esse efeito.

Tendo em conta a atual situação de segurança na Europa, os Estados-Membros declaram que, até à data de transposição prevista no artigo 18.º, utilizarão plenamente a possibilidade prevista no artigo 2.º, nas condições estipuladas pela diretiva.

Os Estados-Membros declaram que, tal como desejado pelo Parlamento, se comprometem<sup>1</sup>, nos termos do seu direito nacional, a alargar a recolha de dados PNR aos restantes transportadores, como as agências de viagens e os operadores turísticos que fornecem serviços relacionados com viagens, incluindo a reserva de voos para os quais recolhem e processam dados PNR dos passageiros.

---

<sup>1</sup> Sob reserva, em alguns Estados-Membros, de procedimentos parlamentares.